



VELLOZA, GIROTTO E LINDENBOJM

Advogados Associados

VGL NEWS

Edição Extra nº 82 - 30 de Dezembro de 2008

Regras do Sped entram em Vigor

Como é de conhecimento geral, o Sistema Público de Escrituração Digital ("Sped") contábil será obrigatório, a partir de janeiro de 2009, para todas as empresas tributadas pelo lucro real. Grandes empresas atuantes com produtos como, por exemplo, combustível e cigarro, já estavam usando o Sped de forma experimental por exigência da Receita Federal, mas, com a nova regra em vigor, todas as grandes companhias serão obrigadas a enviar suas informações fiscais por meio digital, simplificando, assim, as chamadas obrigações acessórias exigidas dos contribuintes, bem como, convém lembrar, aumentando o controle do Fisco sobre as ações dos contribuintes.

Instituído em 2007 (Decreto nº 6.022/07, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/01), o Sped consiste na modernização da atual sistemática de cumprimento das obrigações de emissão de livros e documentos contábeis e fiscais, fazendo com que, através desse Sistema, as empresas deixem de repassar ao Fisco informações editadas em diferentes maneiras (até então permitidas), obrigando-as a adotar, de forma padronizada, arquivos digitais.

Criado por iniciativa integrada das administrações tributárias federal, estadual e municipal, o Sped é dividido em três projetos: Escrituração Contábil Digital ("ECD" ou "Sped Contábil"), Escrituração Fiscal Digital ("EFD" ou "Sped Fiscal") e Nota Fiscal Eletrônica ("NF-e").

SPED CONTÁBIL (Instrução Normativa RFB nº 787/07)

Obrigados: pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real, em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Alcance: será obrigatória a digitalização dos Livros Diário, Razão e auxiliares, bem como de Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

Periodicidade e prazo de entrega: a ECD será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração (nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECD deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento).

Multa pela não entrega: a não apresentação da ECD no prazo acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 por mês-calendário ou fração.

Regras de validação e tabelas de códigos: Ato Declaratório Executivo Cofis nº 36/07.

SPED FISCAL (Convênio ICMS nº 143/06)

Obrigados: contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ("ICMS") ou do Imposto sobre Produtos Industrializados ("IPI"), nos termos do Protocolo ICMS nº 77/08, c/c Ato COTEPE nº 46/08. O contribuinte poderá ser dispensado, desde que previamente autorizado pela Fiscalização de sua unidade federada, bem como pela Secretaria da Receita Federal.

Alcance: será obrigatória a digitalização dos Livros Registro de Entradas, Saídas, Inventário, Apuração do ICMS e Apuração do IPI.

Periodicidade e prazo de entrega: prevista a obrigatoriedade a partir de janeiro de 2009, aguarda, porém, a regulamentação estadual, que varia conforme cada unidade da Federação (São Paulo, por exemplo, ainda não regulamentou).

Multa pela não entrega: depende da referida regulamentação dos Estados.

Regras de validação e tabelas de códigos: Ato Cotepe ICMS nº 09/08.

NF-E (Ajuste SINIEF nº 07/05)

Obrigados: contribuintes do ICMS e, quando for o caso, do IPI.

Alcance: substitui as notas Modelo 1/1-A, de Venda a Consumidor (pela Nota Fiscal de Venda ao Consumidor "On-line" - NFVC-On-line), de Energia Elétrica, Conhecimento de Transporte (pelo CT-e), Comunicação, Telecomunicações, e demais documentos fiscais relativos à prestação de serviço de comunicação ou ao fornecimento de energia elétrica ou de gás canalizado.

Vigência: regulamentado pelos Estados, já se encontra em vigor em São Paulo, por exemplo, desde 2007 (Decreto nº 52.097/07, c/c Portaria CAT nº 162/08).

Multa pela não entrega: depende da referida regulamentação dos Estados (em São Paulo, por exemplo, pode chegar a até 50% do valor da operação).

Regras de validação e tabelas de códigos: Ajuste SINIEF nº 07/05, c/c Ato Cotepe ICMS nº 22/08.

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS CLIENTES DO VGL. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO NOSSO ESCRITÓRIO.

São Paulo	Rio de Janeiro	Brasília
<p>> Av. Paulista, 901 17º e 18º andares Bela Vista - São Paulo - SP CEP 01311-100 Tel.: (55-11) 3145.0055 Fax: (55-11) 3145.0050</p>	<p>> Rua da Assembléia, 10 Sala 1801 Rio de Janeiro - RJ CEP 20011-901 Tel.: (55-21) 2509.0055 Fax: (55-21) 2509.1566</p>	<p>> SRTV Sul, Quadra 710 Cj. D, nº 100 Sala 234 Brasília - DF CEP 70340-000 Tel.: (55-61) 323-8848 Fax: (55-61) 426-7306</p>

Para cancelar a assinatura de nossa Newsletter, responda este e-mail com o Assunto "[remover](#)"